

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

CONVÊNIO

Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob o n.º 10073
em 18 de dezembro de 2019

Renata Campana Contador
Assessora

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAHU e a FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO, tendo por objeto a implantação do projeto para desenvolvimento de ações de vigilância e monitoramento das neoplasias em pessoas residentes na cidade de Jahu, utilizando-se informações do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP.

O MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato representado por sua Secretária de Economia e Finanças, Sra. **SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.288.592-6 e inscrita no CPF sob nº 154.930.478-02, residente à Rua Augusto Ferrari, nº 222 – Jardim América – CEP.: 17210-660, na cidade de Jahu/SP, e por sua Secretária de Saúde Interina, Sra. **MARCIA APARECIDA NASSIF**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 7.568.832-3 e inscrita no CPF sob nº 824.514.948-91, residente e domiciliada à Rua Tenente Lopes, nº 44, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-460, autorizadas pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO**, fundação privada devidamente cadastrada no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, estabelecida na Rua Dona Silvéria, nº 150, Centro, Jahu/SP, CEP nº 17.210-080, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **ALCINDO STORTI**, inscrito no CPF sob nº 015.717.108-68 e seu Superintendente Dr. **ANTÔNIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO** residente na cidade de Jahu/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, nos termos do procedimento administrativo nº **12372-RP/2018**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.261/2009, e nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação do Registro de Câncer de Base Populacional – RCBP – que consiste na coleta de informações sobre os pacientes com diagnóstico de câncer residentes no município de Jahu, utilizando a expertise do Hospital Amaral Carvalho no registro de casos de câncer, o que propiciará o conhecimento do perfil dos casos no município, além de contribuir para o sistema de vigilância desses casos em nível local, nacional e internacional.

I – O RCBP constitui-se ferramenta de vigilância e monitoramento de neoplasias destinado a estimar incidências, taxas de mortalidade e de sobrevivência, por meio da coleta, análise, interpretação e divulgação sistemática em uma população e períodos de tempo específicos. As informações coletadas servirão de subsídios para o planejamento à implementação de programas e de ações de prevenção e de atenção à população.

II – O RCBP é um serviço de coleta permanente de dados dos casos novos de câncer diagnosticados e dos óbitos relacionados à doença, a partir de janeiro de 1996, em indivíduos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

residentes no município de Jahu. Por meio dele, será conhecida a incidência de neoplasias segundo sítio primário, tipo histológico, sexo e faixa etária, no Município, e nos anos subsequentes a evolução de cada caso.

CLÁUSULA 2ª – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA CONVENIADA

À Coordenação do Projeto, objeto do presente Convênio, compete:

I – Pesquisar, identificar, registrar e analisar informações dos residentes em Jahu com diagnóstico confirmado de câncer a partir de 1996, durante os 12 meses seguintes a partir da assinatura do presente Convênio;

II – Manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio / Plano de Trabalho, cuja indicação será formalizada imediatamente após a assinatura do Convênio, por Ofício;

III – Encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados / pactuados neste plano, nos prazos fixados;

IV – Participar das reuniões de avaliação na Secretaria Municipal de Saúde de Jaú;

V – Apresentar anualmente as licenças / alvarás da Vigilância Sanitária ou protocolo de renovação.

CLÁUSULA 3ª – DAS METAS FÍSICAS / QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO

-Metas Físicas / Quantitativas:

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Pesquisar, identificar, registrar e analisar informações dos residentes em Jahu com diagnóstico confirmado de câncer a partir de 1996, durante os 12 meses seguintes a partir da assinatura do Convênio.	100%	01	12 MESES

- Metas Qualitativas:

INDICADOR	META
Quantidade de casos registrados no período.	Pesquisar, identificar, registrar e analisar informações dos casos de câncer em residentes em Jahu com diagnóstico confirmado a partir de 1996, durante os 12 meses seguintes a partir da assinatura do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

A avaliação de desempenho da instituição será realizada quadrimestralmente, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. O não cumprimento das metas pactuadas deverá ser objeto de apontamento do Gestor Municipal à Entidade ora conveniada e medidas corretivas deverão ser propostas.

CLÁUSULA 4ª – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONVENIENTE

I – Prestar contas sobre a aplicação do recurso por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme os dados da prestação de contas do recurso financeiro transferido mensalmente para a conveniada / entidade, em até 30 (trinta) dias após a transferência do recurso mensal pelo município.

II – Realizar a transferência do recurso para a conta indicada pela Conveniada em até 5 (cinco) dias úteis após o crédito do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde na conta do Fundo Municipal de Saúde.

III – Considerando que a entidade conveniente é conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e está sob gestão estadual – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Departamento Regional de Saúde – DRS – VI – Bauru, apresentando regularmente a produção dos serviços prestados conforme dispõe a legislação do SUS. A produção física e financeira já é avaliada quadrimestralmente pelo DRS – VI – Bauru, cumprindo o quantitativo físico e financeiro conveniado/contratualizado.

IV – As ações previstas no Convênio serão acompanhadas e avaliadas (mensal e quadrimestral) por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as normas e portarias técnicas e conforme estabelecido nos termos do convênio.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio, totalizam o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que corresponde ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os quais correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2019 nº 02.13.01-10.302.0005-2344/3390.3999 – Ficha 1212 – Sub elemento 3999 – Código de Aplicação 302.0007 – Fonte 5 – Valor da Reserva: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e no ano de 2020 nº 02.13.01-10.302.0005-2344/3390.3999 – Ficha 1212 – Sub elemento 3999 – Código de Aplicação 302.0007 – Fonte 5 – Valor da Reserva: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

I – A Secretaria de Economia e Finanças, após solicitação da Secretaria da Saúde, fará a transferência dos recursos em até 05 (cinco) dias após a transferência do recurso mensal pelo município, diretamente na Conta Corrente de nº 13002254-9 da agência nº 3423 do Banco Santander S/A, de titularidade da CONVENIADA.

II – Cronograma de Desembolso Financeiro:

Meta	Pesquisar, identificar, registrar e analisar informações dos residentes em Jahu com diagnóstico confirmado de câncer a partir de 1996, durante os 12 meses seguintes a partir da assinatura do Convênio.
------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Período	A partir da assinatura do Termo de Convênio até o término da vigência com repasses mensais até o limite previsto no desembolso no Plano de Trabalho.
Objeto	Custeio
Concedente	R\$ 4.500,00
Proponente	0
Total Geral	R\$ 54.000,00

III – Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente para custeio do projeto previsto no convênio durante seu prazo de vigência, em atenção às metas estabelecidas.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme exigência do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 7ª – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis, nos termos dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

I - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

II - No caso de rescisão administrativa, ficam resguardados os direitos do CONVENIENTE.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Rua Palissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



CLÁUSULA 8ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho – 2019/2020 – Registro de Câncer de Base Populacional de Jahu - Hospital Amaral Carvalho.

CLÁUSULA 10ª – DO GESTOR E FISCAL

A gestora do contrato será a Sra. MARCIA APARECIDA NASSIF, Secretária de Saúde Interina, e a fiscal será a Sra. VÂNIA DE FONTES VANCIN, Gerente, que se incumbirá de verificar o correto cumprimento do presente termo, e informar a autoridade competente eventuais infringências as cláusulas do Convênio, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou questões que possam se originar do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

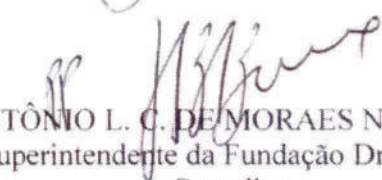
E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, ao integral cumprimento de todos os seus termos e condições.

Jahu, 18, de dezembro de 2019.

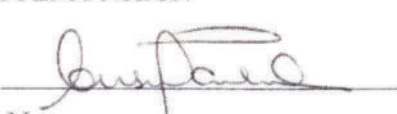

SILVIA HELENA SORGI,
Secretária de Economia e Finanças do
Município de Jahu.


MARCIA APARECIDA NASSIF,
Secretária de Saúde Interina do Município de
Jahu e Gestora do Convênio.


ALCINDO STORTI
Presidente da Fundação Dr. Amaral
Carvalho.


ANTÔNIO L. C. DE MORAES NAVARRO
Superintendente da Fundação Dr. Amaral
Carvalho.

TESTEMUNHAS:


Nome: CRISTIANA A. TRIGO M. MORO
RG: 15.851.236-4


Nome: VÂNIA DE FONTES VANCIN
RG: 29.662.262-X

